



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI



Lei nº 014/2013

Nova redação da Lei 004/2005, que
Cria o Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente
Nova reformulação e da outras providências:

O Prefeito do Município de Inhapi-AL, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1- Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da Criança e dos adolescentes e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal far-se-á através de:

- I- Políticas sociais básicas da educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade;
- II- Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que dele necessitam;
- III- Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial as vítimas de negligências, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV- Serviços de identificação e localização aos pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V- Proteção jurídica-social por entidades de defesa de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

PARAGRAFO ÚNICO- O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas à infância e a juventude.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI



Art. 3- São órgãos de políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- II- Conselho Tutelar (CT)
- III- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA)

Art. 4- O Município poderá criar políticas, programas e serviços a que aludem os incisos II a V. do artigo 2 ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento, mediante prévia autorização do CMDCA.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-á:

- a) Orientação e apoio sócio- familiar;
- b) Apoio sócio- educativo em meio;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semiliberdade;
- g) Internação.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

SEÇÃO I

DA CRIANÇA E NATUREZA DO CMDCA

Art. 5- fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculada ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS DO CMDCA

Art. 6- O conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 6 (seis) membros, sendo:

I- Três (03) representantes do Município, titulares dos seguintes órgãos:

- a) Da secretaria Municipal de Assistência Social;

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 – Centro – Inhapi – AL. CEP: 57545-000



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI



- b) Da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Da Secretaria Municipal de Educação.

II- Três (03) indicados pelas organizações de participação popular, tais como: Associações comunitárias, Escolas particulares, Sindicatos, Igrejas Evangélicas e Católicas, Pastoral e Entidades Particulares Urbanas.

Parágrafo 1 – Os titulares e suplementares da representação municipal serão indicados pelo prefeito dentre os integrantes das respectivas secretarias.

Parágrafo 2 – Os representantes das organizações representativas da sociedade civil, do que se trata do inciso II, do artigo 6, desta Lei, serão eleitos pelos votos de seus membros, reunidos em assembleia convocada especialmente para este fim.

Parágrafo 3 – A indicação dos membros do CMDCA abrangerá aos respectivos suplentes.

Parágrafo 4 – Os membros do CMDCA, representantes da sociedade civil, e os respectivos suplentes, exercerão mandato de 02(dois) anos admitindo-se a recondução uma vez por igual período.

Parágrafo 5 – A função dos membros do CMDCA é considerada interesse público relativo e não será remunerada.

Parágrafo 6 – A posse do CMDCA será efetuada pelo Prefeito Municipal obedecida a origem das obrigações.

SEÇÃO III

DA COMPETENCIA DO CMDCA

Art. 7- Compete ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:

I- Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Fixando prioridades para consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;

Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhos e dos bairros da zona urbana ou rural em que se localizam;

II- Formular prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo que se refira as condições de vida das crianças e dos adolescentes ou possa afetá-las;

III- Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, ou âmbito de atuação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI



IV- Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- A) Orientação e apoio sócio-familiar;
- B) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- C) Colocação familiar;
- D) Abrigo;
- E) Liberdade assistida;
- F) Semiliberdade;
- G) Internação.

Fazendo cumprir as normas previstas do estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei nº 8.069/90).

V - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais que operam no município, fazendo cumprir as normas constantes da ECA.

VI – Regulamentar, organizar, bem como adotar todas as providências que julgar cabível para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar (CT), do Município;

VII – Dar posse aos membros do CT, e declarar vago o posto, por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

VIII – Elaborar o seu regimento interno;

IX – Gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para entidades não governamentais;

X – Fazer a remuneração dos membros do CT, observando os critérios estabelecidos no artigo 29 desta Lei;

XI – Manter permanente entendimento com o poder judiciário, o Ministério Público, os poderes executivos e legislativos, propondo, inclusive se necessárias alterações na legislação em vigore nos seus critérios adotados para atendimento à criança e ao adolescente;

XII – Incentivar e apoiar a atualização permanente dos profissionais governamentais e não-governamentais, envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente;

XIII – Promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais, visando o aperfeiçoamento e a conservação de seus objetivos;

XIV – Difundir e divulgar amplamente, o Estudo da Criança e do Adolescente (ECA) e a política destinada à criança e ao Adolescente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI



Art. 8- Na primeira sessão do CMDCA, será escolhido a sua diretoria, composta de presidente, Vice-Presidente, dos 1º e 2º Secretários e do Coordenador do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo 1º - Na falta ou impedimento do presidente e do vice-presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o 1º e o 2º secretários.

Parágrafo 2º - O CMDCA manterá uma secretaria geral destinada ao apoio administrativo necessário ao seu funcionamento, cujos recursos será previsto no orçamento do município.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR (CT)

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO (CT)

Art. 9- Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional vinculado a Secretaria de Assistência Social, encarregada de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, para mandato de 03 (três) anos, permitido uma recondução por igual período.

Art. 10- Os conselhos serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do município em eleição regulamentada pelo CMDCA, que designará Comissão Especial para coordena-las.

Art. 11- Caberá ao CMDCA diligenciar sobre a composição de chapas, registros de candidatos, processo eleitoral proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

Art. 12- O processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público.

SEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS.

Art. 13- Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I- Ter reconhecida identidade moral;
- II- Ter idade superior a 21 anos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI



- III- Ter residência no município há mais de 02(dois) anos;
- IV- Ter 2º grau completo.

Art. 14- A candidatura deve ser registrada no prazo de 15(quinze) dias antes da eleição, mediante a apresentação de requerimento endereçado ao presidente da comissão acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 15- Terminado o prazo de registro das candidaturas a comissão, dentro de 48h00, mandará publicar edital informando o nome dos candidatos registrados e fixado o prazo de 72h00, contado da publicação de impugnação por qualquer interessado.

Parágrafo único- oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público, se não for impugnante, para manifestação, no prazo de 48h00, decidindo em igual prazo o CMDCA.

Art. 16- Vencida a fase de impugnação a comissão mandará publicar edital com nomes dos candidatos ao pleito.

SEÇÃO III

REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 17- A eleição será convocada pelo conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado 45(quarenta e cinco) dias de antecedência.

Art. 18- É vetada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrição em qualquer local público ou particular emitindo-se a realização de debates, entrevistas e propagandas nos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 19- Terá sua candidatura impugnada o candidato transgredir o que estabelece o artigo 18 desta lei.

Art. 20- As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA.

SECÃO IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 21- Concluída a apuração dos votos, o presidente do CMDCA proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e número de sufrágios recebidos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI



Parágrafo 1- Os cinco primeiros mais votados serão considerados titulares e os cinco seguintes pela ordem de votação, suplentes.

Parágrafo 2- Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo 3- Os eleitos serão empossados pelo CMDCA no cargo de conselheiros.

Parágrafo 4- Ocorrendo vacância de cargo assumirá o suplente que houver obtido maior número de votos.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNCIONAMENTO DO CT

Art. 22- Compete ao Conselho Tutelar exercer as seguintes atribuições:

I- Atender as crianças e adolescentes sempre que os direitos a eles assegurados em lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta de omissão dos pais ou responsáveis, ou em razão de sua conduta, bem como as crianças autoras do ato infracional, podendo nesses casos, aplicar isolada ou cumulativamente as seguintes medidas:

- a) Encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
- b) Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio a família a criança e ao adolescente;
- e) Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) Inclusão e, programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e usuários de drogas;
- g) Abrigo em entidade.

Parágrafo 2- O abrigo a que se refere alínea "G" do inciso I deste artigo é medida provisória e excepcional utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não importando privação de liberdade e só se efetivará em estabelecimento distinto daquele destinado a internação pelo tempo estritamente necessário à reintegração ou colocação familiar.

Art. 23- Na primeira sessão do CT, será escolhida sua diretoria composta de Presidente, Vice-presidente e de Secretário, para mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo 1- Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente assumirá a presidência o secretário.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI



Parágrafo 2- O CT manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário a seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 24- O CT atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providencias adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

SEÇÃO VII

DA COPETENCIA DO CT

Art. 25- A competência será determinada:

I- Pelo domicilio dos pais ou responsáveis;

II- Na falta dos pais ou responsáveis pelo lugar de onde se encontra a criança ou o adolescente.

Parágrafo 1- Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o CT do lugar da ação ou omissão, observada as regras de conexão, continência e prevenção.

Parágrafo 2- A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao CT da residência dos pais ou responsáveis, ou de local ou onde sedia a entidade que abriga a criança ou adolescente.

SEÇÃO VIII

DA REMUNERAÇÃO DE DA PERDA DE MANDATO

Art. 26- O Conselho Municipal da Criança poderá fixar remuneração ou gratificação para os membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo de dedicação a função e peculiaridades locais.

Parágrafo 1- A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

Parágrafo 2- Ao funcionário público municipal eleito conselheiro fica facultado optar pelos vencimentos de seu cargo, vetada a acumulação de vencimentos.

Art. 27- Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustamente a 03(três) sessões consecutivas ou a cinco(05) alternadas no período de 12(doze) meses, ou for condenado por sentença irrecorrível, pela de crime ou contravenção penal.

Art. 28- Os recursos necessários à eventual remuneração do CT, bem como para a manutenção da sua estrutura administrativa, serão previstos no orçamento do município.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI



CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMCA)

SEÇÃO I

DA CRIANÇA E DA NATUREZA DO FMCA

Art. 29- Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como órgão captador de recursos a serem utilizados segundo deliberação do CMDCA, ao qual é órgão vinculado.

Parágrafo único- O fundo de remuneração destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, administrado pelo CMDCA, será constituído;

- I- Pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para assistência social voltado a criança e ao adolescente;
- II- Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;
- IV- Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis, ou imposição de penalidades administrativas prevista na Lei 8.069/91;
- V- Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações da capital;
- VI- Por outros recursos que lhe forem destinados.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FMCA

Art. 30- Compete ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:

- I- Registrar os recursos orçamentário próprios do município ou a ela transferido em benefícios das crianças e dos adolescentes, pelo Estado ou pela União;
- II- Registrar recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doação ao FMCA;
- III- Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas e efeitos município nos termos das resoluções do CMDCA;
- IV- Liberar recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente nos termos das resoluções do CMDCA;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

V- Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do CMDCA.

Parágrafo único- O FMCA prestará contas mensalmente ao CMDCA, às entidades governamentais, ou não, dão quais tenham dotação, subvenções, ou auxílios e apresentar o balanço anual a ser publicado na imprensa local.

Art. 31- O FMCA será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, no prazo de 15(quinze) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu regimento interno e decidirá quanto a eventual remuneração ou gratificação dos Membros do Conselho Tutelar.

Art. 33- O CT, no prazo de 10(dez) dias da posse de seus membros, elaborará o seu regimento interno.

Art. 34- No prazo de 45(quarenta e cinco) dias, contados da publicação desta Lei, realizar-se-á primeira eleição para o CT, observando-se quanto a convocação e o disposto no artigo 10 desta Lei.

Art. 35- Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 36- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhapi – Estado de Alagoas, em 13 de junho de 2013.


José Cicero Vieira
Prefeito